



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.769/2002

SÚMULA – Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Doação de terreno para construção de Barracão destinado ao comércio.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar um terreno urbano, no bairro Araucária nesta cidade de Clevelândia à empresa SEBASTIÃO DA SILVA, (Supermercado Estrela), inscrita no CNPJ sob nº 02.901.258/0001-94 e Inscrição Estadual nº 901.76213-91 medindo 742,50 m2, tratando-se do lote nº 01 da quadra nº 02, parte de área maior sob matrícula nº 6.260 do Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, com as seguinte divisas e confrontações. Ao Norte com o lote nº 04 da quadra 02 do loteamento, ao Sul com a Rua Guaraci Belo Marinho, ao Leste com a Rua Cedro e a Oeste com o lote nº 02 da mesma quadra.

ARTIGO 2º - A doação será efetuada em favor da empresa supra qualificada, visando a construção de um barracão em alvenaria, medindo 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), ou seja 12 metros de frente por 30 metros de fundos, para abrigar uma casa comercial do ramos de Supermercado, num investimento inicial de 30.000,00 (trinta mil reais), gerando inicialmente 6 empregos diretos.

ARTIGO 3º – A empresa agraciada com a doação do terreno em pauta, terá o prazo de quatro meses, a partir da data da sanção da presente Lei, para concluir a construção do prédio sob pena de ser revogada a presente doação, retornando o terreno ao patrimônio Público, independentemente de interpeação Judicial, ou de indenização de benfeitorias que por ventura venham a ser feitas no terreno objeto da doação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61
Fone/Fax (046) 252-1122
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fica vedada a alienação do referido imóvel, no todo ou em parte, pela empresa beneficiária, pelo prazo de dois anos, sem a expressa autorização do Executivo Municipal, sob pena de revogação da presente doação.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Não poderá a empresa donatária, alterar o ramo de atividades comerciais, nos imóveis construídos sobre o terreno, objeto da presente doação, sem o consentimento do Legislativo e Executivo Municipais, sob as penas estabelecidas no parágrafo anterior.

ARTIGO 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE ABRIL DE 2002.


VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

